

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## LEI Nº 2.784, de 05 de maio de 2026

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César para custeio de cirurgias eletivas e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, Diego Augusto Berti Cinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, inscrita no CNPJ nº 47.235.130/0001-77, entidade filantrópica sem fins lucrativos, integrante da rede complementar do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, visando à aplicação de recursos financeiros oriundos da emenda parlamentar federal nº 40350001, vinculada à proposta nº 36000670846202500.

§1º Os recursos referidos no caput são destinados ao incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC), transferidos na modalidade fundo a fundo ao Fundo Municipal de Saúde.

§2º A parceria observará:

I – As diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II – As normas do Ministério da Saúde relativas ao financiamento do bloco MAC;

III – e subsidiariamente a Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - O valor total do repasse será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Plano de Trabalho aprovado.

§1º Os recursos serão transferidos de forma parcelada e vinculada à execução do objeto, observando-se a efetiva realização dos procedimentos cirúrgicos pactuados.

§2º Os repasses ocorrerão progressivamente, na medida em que forem realizadas as cirurgias eletivas, devidamente comprovadas por produção assistencial, relatórios técnicos e documentos hábeis.

§3º Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica.

§4º Enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial.

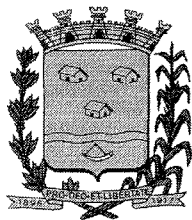
§5º Os rendimentos de aplicação financeira:

I – Integrarão o montante da parceria;

II – Deverão ser aplicados exclusivamente no objeto pactuado;

III – Estarão sujeitos às mesmas regras de execução e prestação de contas.

Art. 3º - Os recursos serão destinados ao custeio de cirurgias eletivas, visando à redução da demanda reprimida no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§1º A execução poderá envolver a contratação de serviços de terceiros, inclusive pessoas jurídicas especializadas na área da saúde.

§2º Os serviços poderão compreender, dentre outros:

I – Procedimentos cirúrgicos de média complexidade;

II – Serviços de anestesiologia;

III – Serviços médicos especializados, como ortopedia, cirurgia vascular e outras especialidades necessárias;

IV – Suporte hospitalar e serviços auxiliares indispensáveis.

§3º O Plano de Trabalho deverá conter:

I – Quantitativo estimado de cirurgias;

II – Metas físicas mensais ou por etapa;

III – Custo médio por procedimento;

IV – Indicadores de produção e desempenho;

V – Cronograma de execução.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, em razão:

I – Da singularidade do objeto;

II – Da inexistência de múltiplas entidades hospitalares aptas no Município;

III – Da condição da Santa Casa como referência hospitalar local no SUS.

Parágrafo único. A dispensa deverá ser formalmente justificada em processo administrativo próprio.

Art. 5º - O instrumento de parceria estabelecerá as obrigações das partes:

I – Do Município:

a) efetuar os repasses conforme execução;

b) acompanhar e validar a produção assistencial;

c) monitorar metas e indicadores;

d) assegurar controle e transparência;

II – Da Entidade:

a) executar os procedimentos pactuados;

b) comprovar a realização das cirurgias;

c) aplicar os recursos exclusivamente no objeto;

d) manter contabilidade segregada;

e) apresentar prestação de contas;

f) permitir fiscalização integral.

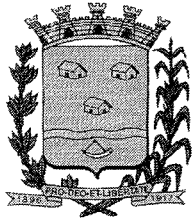
Art. 6º - A prestação de contas observará:

I – A Lei nº 13.019/2014;

II – As normas do Ministério da Saúde;

III – Prazo máximo de 90 dias após a execução.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados documentos hábeis a demonstrar a efetiva execução do objeto pactuado, nos termos do Plano de Trabalho aprovado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante relatórios de produção cirúrgica, e outros documentos comprobatórios dos procedimentos, assim como a execução financeira detalhada.

Art. 7º - A entidade deverá restituir os recursos, atualizados, nas hipóteses de:

- I – Não execução;
- II – Desvio de finalidade;
- III – Ausência de comprovação das cirurgias;
- IV – Reprovação das contas.

Art. 8º - As despesas correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, como custeio vinculado ao bloco MAC.

Art. 9º - A execução observará a Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de maio de 2026.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. Na data supra*

Juliana Corrêa Paulin dos Santos  
Secretaria Municipal Substituta